



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES
MUNICIPAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE DUAS ESTRADAS -
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUAS ESTRADAS – PARAÍBA, no cumprimento de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso III, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei no 9394/1996 e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 062/2002, que assegura as funções normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, os marcos legais que apontam a necessidade da ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma Educação Integral, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394/96, artigo 34; Meta 6, da Lei Federal no 13.005/2014 - PNE e a Meta 6 da Lei Municipal nº 203/2015 - PME;

CONSIDERANDO que, a ampliação da jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental representa um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens para o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, social, cultural, criativa, artística, crítica e científica;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral, com possibilidades de contribuir significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Art. 1º - A presente Resolução compreende a Educação Integral como uma proposta de educação comprometida com o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

Art. 2º - As dimensões da Educação Integral são assim definidas:

I - Dimensão física - relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.

II - Dimensão emocional ou afetiva - refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de auto realização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento.

III - Dimensão social - refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres e responsabilidade para com o coletivo.

IV - Dimensão intelectual - refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.

VI - Dimensão cultural - diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

Art. 4º - A Educação Integral pressupõe a existência de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 5º - A proposta de Educação Integral tem como princípios:

I- Equidade - reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

II - Inclusão - reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório.

III - Contemporaneidade - está alinhada às demandas do século XXI, tem como foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias.

IV- Sustentabilidade - se compromete com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.

Art. 6º - São objetivos da Educação Integral:

I - Reconectar o sentido da escola e da educação com sua vida.

II - Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

- III** - Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade.
- IV** - Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: oficinas, ateliês, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer.
- V**- Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VI** - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VII** - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS**

Art. 7º - A implantação da Educação Integral e em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino, exige a adoção das seguintes diretrizes:

- I**- Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II**- Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;
- III**- Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;
- IV**- Afirmção das culturas dos direitos humanos;
- V**- Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- VI**-Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- VII**- Desenvolvimento de novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo mais possibilidades novas e não repetindo práticas do ensino regular;
- VIII**- Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- IX**- Construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- X**- Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola a articuladora e gestora das ações;
- XI** - Inclusão de outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano.

**CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO ALVO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Art. 8º - O público-alvo previsto para o início da implantação da Educação Integral no Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 203/2015 é, no mínimo, 25% das matrículas será todos os estudantes matriculados nas escolas da rede e 50% das escolas pública de educação básica.

Art. 9º - São considerados como público prioritário, os estudantes em vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

**CAPÍTULO V
DA CARGA HORÁRIA E ARRANJOS DE ATENDIMENTO**

Art. 10 - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela escola junto com a Secretaria da Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 11 - O cômputo da carga horária do tempo integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 12 - O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

Art. 13 - O atendimento aos estudantes dar-se-á nos seguintes arranjos:

I- Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral - quando todos os alunos permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, passeios, em período integral igual ou superior a 7h diárias;

II- Escola com Turma Única de Tempo Integral quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e Atividade Curricular Complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III- Escola com Turma Diversa de Tempo Integral - quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam Atividades Complementares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

**CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 14 - O currículo da Educação Integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 15 - A organização do currículo de **Educação Integral** na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma parte complementar diversificada, definida pela escola a partir da Matriz Curricular aprovada pelo Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I
DO CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 16 - O currículo na Educação Infantil em tempo integral abrangerá o trabalho por direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo atender aos seguintes direitos básicos:

I - Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

II - Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

III - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

IV - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

V - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 17 - Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:

I - O eu, o outro e o nós.

II - Corpo, gestos e movimentos.

III - Traços, sons, cores e formas.

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação.

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 18 - As Atividades Complementares na Educação Infantil em tempo integral deverão assegurar:

- I**- Momento de musicalidade;
- II**- Momentos de literacia: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura d'memória;
- III** - Momento de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;
- IV**- Momento de jogos e recreação- tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;
- V** - Momento do sono - tempo reservado para o descanso da criança.
- VI** - Momento do banho - tempo de orientação sobre a higiene durante o banho, desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança;
- VII** - Momento de interação com a terra, a natureza: por meio de passeios em jardins, piqueniques, plantio de hortas escolares, etc.

SEÇÃO II
DO CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 - O Currículo no Ensino Fundamental em tempo integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada com Atividades Complementares.

Art. 20 - O currículo no tempo da escolarização, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, a saber:

I- Área de Linguagens:

- a)** Língua Portuguesa
- b)** Arte
- c)** Educação Física
- d)** Língua Inglesa

II- Área da Matemática

III- Área das Ciências da Natureza

IV - Área das Ciências Humanas

- a)** História
- b)** Geografia
- V**- Ensino Religioso

Parágrafo Único: A oferta da Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 21- As Atividades Complementares atendem ao que se estabelece na Matriz Curricular do Sistema Municipal de Ensino, que consta em anexo a esta Resolução, por meio de oficinas, ateliês, projetos culturais, recreações, passeios, práticas de esporte, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

Art. 22 - Na organização da Matriz Curricular da Educação Integral no Ensino Fundamental, as escolas poderão fazer opções anuais em pelo menos duas seguintes áreas:

- I** - Cultura, Artes e Educação Patrimonial Cultural – música (canto-coral, banda, iniciação musical); artes (teatro e dança); manifestações culturais regionais (artesanato) leitura e salas temáticas (leitura).;
- II** - Esporte e Lazer atividade desportiva (ginástica rítmica, artística, acrobática, xadrez tradicional/xadrez, futebol...);
- III** - Acompanhamento Pedagógico - português e matemática;
- IV** - Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica - cultura digital e tecnologia, tecnologias educacionais, rádio escola, fazenes, e-zimes;
- V** - Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal- educação financeira, educação para o consumo sustentável;
- VI** - Educação em Direitos Humanos - Direitos da criança e do adolescente, Respeito e valorização do idoso, Educação para o trânsito;
- VII** - Promoção da Saúde - Promoção da Saúde;
- VIII** - Iniciação Científica - Iniciação Científica;
- IX** - Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras Memória e História das Comunidades Tradicionais, Memória e História das Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- X** - Educação Socioemocional Desenvolvimento de competências socioemocionais, Atividades de autoconhecimento, identificação e gestão de sentimento, Atividades de empatia e gestão de conflitos.

Art. 23 - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Art. 24 - O currículo da Educação Integral deve superar a ideia de turno e contraturno, deixando de lado a ideia de dois currículos diferentes.

Art. 25 - A escola deve entender as atividades como algo que interlace as disciplinas já existente na escola, fazendo com que o esporte, cultura, as artes, a tecnologia, façam parte de um único currículo.

SEÇÃO I
DA METODOLOGIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 26 - A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas em ateliês, desenvolvimento de oficinas de experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegie o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

Art. 27 - Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, as práticas pedagógicas em Educação Integral visam oferecer:

I - Múltiplas formas de estudo e de investigação: oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a coletiva e autonomamente a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;

II - Múltiplas linguagens na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;

III - Múltiplas formas de interação entre os estudantes - desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou apresentação, não basta apenas ler livros didáticos e fazer exercícios;

IV - Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo, para além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados não basta estudar para ir bem nas provas e passar de ano.

V - Envolver estudantes na construção de problemas para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura).

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 28 - A avaliação das aprendizagens na Educação Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.

Art. 29- Constituem recomendações para seleção de estratégias de avaliação na Educação Integral:

I - A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada território, escola e sujeito.

II - A avaliação é tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da Educação Integral e pela aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens.

III - A avaliação é multidimensional, pois envolve todas as suas categorias (formativas e de performance) e dimensões operam conjuntamente e não de maneira fragmentada.

IV - A avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todas e todos que dela participam.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

V- A noção de qualidade é socialmente construída no tempo e no espaço e requer diálogo com a comunidade escolar para ser definida.

VI- A auto avaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.

Art. 30 - Constituem princípios-chave para o desenvolvimento e a avaliação formativa (contínua) das práticas pedagógicas comprometidas com direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral:

I- Ser exequível e relevante para os estudantes

II- Sempre considerar conhecimentos prévios dos estudantes;

III- Estimular propostas que conectem autonomia, pertencimento, diferentes habilidades;

IV- Priorizar atividades realizadas em pares ou grupos.

Parágrafo Único: o registro da avaliação formativa na Educação Integral será realizado por meio de fichas e rubricas, elaboradas pela coordenação pedagógica, as quais devem constar em Diários de Classe específicos para as atividades do contraturno.

**CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO
INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL**

**SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO**

Art. 31 - Para implementar a política de Educação Integral, as escolas precisam atender-se para as seguintes orientações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação:

I - Confirmação da comunidade: a escola precisa dialogar com a comunidade escolar e local a fim de reconhecer os interesses e demanda;

II. Proposta da ampliação do tempo escolar: a instituição deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação, a proposta de currículo com as oficinas optativas que pretende trabalhar no turno integral, até o mês de fevereiro, antes do início do calendário letivo, de acordo com as possibilidades de seu território educativo.

III- Justificativa: a escola deve explicar os motivos para o funcionamento do curso em tempo integral na escola;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

IV- Carga horária e período de integralização do curso: o regime de funcionamento integral deverá prever a carga horária distribuída no mínimo em 200 dias letivos anuais, com atividades nos turnos matutino e vespertino;

V- Número de vagas: não poderá haver diminuição significativa no número da oferta de matrículas para os alunos que estudam na escola por motivo da implantação da Educação Integral, a menos que se comprove a existência de vagas em escolas próximas.

VI - Corpo de profissionais: os Educadores Sociais que atuarão na Educação Integral deverão ser habilitados conforme o **art. 61 e** seguintes da LDB, ou poderão ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações da assessoria jurídica municipal;

VII - Descrição dos Recursos Materiais: a instituição de ensino que pretende desenvolver a Educação em Tempo Integral deverá listar os recursos materiais condizentes com o desenvolvimento de ações pedagógicas previstas na sua proposta pedagógica;

VIII - Situação analítica: após apresentação da proposta compete à Secretaria de Educação fazer análise se os espaços físicos e a infraestrutura são condizentes com a proposta curricular pretendida pela escola;

IX - Projeto Político Pedagógico: a Secretaria de Educação solicitará da escola a adequação do Projeto Político Pedagógico da escola, estabelecendo prazo para tal;

X - Regimento Escolar aprovado: o CME estabelecerá normas no Regimento Escolar Unificado das instituições de ensino em tempo integral para regulamentar a organização do ensino, os procedimentos, atribuições, direitos e deveres dos alunos, como se dará o uso de dependências da escola, como banheiros, refeitórios, na execução da proposta pedagógica em tempo integral.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 32 - A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pela secretaria da Educação ouvindo as gestões escolares e as comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico escolar e extraescolar para a realização das atividades.

§ 1º Poderá a oferta da Educação Integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas) da mesma etapa de ensino;

§ 2º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições mínimas para implantar a Educação Integral de Tempo Integral e condições adequadas para ampliar sua oferta, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos;

§ 3º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associação, salões comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros;

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, igrejas, clubes, ONGS, etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas;

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos;

§ 7º - Articular a escola com a comunidade e outros atores, agentes culturais, educadores sociais, buscando melhoria nas diversas áreas a serem trabalhadas.

**SEÇÃO III
DA EQUIPE ESCOLAR**

Art. 33 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal necessário para sua implementação, sendo considerado, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Diretor;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Professores pedagogos e/ou especialistas das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV - Educadores Sociais - profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, artistas locais, desportistas, entre outros atores sociais que atuarão de forma temporária nas Atividades Complementares.

§ 1º - A coordenação e articulação das Atividades Complementar Curricular são de responsabilidade dos gestores, coordenadores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, mas, sempre sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 3º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, fundações, institutos, sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

§ 4º - Serão considerados colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

**CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL**

Art. 34 - Compete a Secretaria de Educação assegurar, no âmbito do Sistema de Ensino, profissional responsável pela coordenação da política de Educação Integral.

Art. 35 - Cabe à Secretaria de Educação acompanhar e monitorar o cumprimento das Ações Complementares da Educação Integral nas escolas.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física das escolas, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Educação Integral.

Art. 37 - É responsabilidade da Secretaria de Educação a realização de processos de formação continuada de professores, gestores, educadores sociais, envolvidos na Educação Integral.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

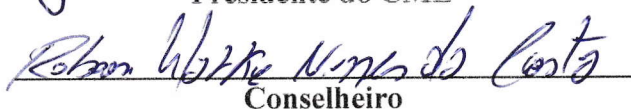
Art. 38 - Na oferta da Educação Integral é recomendado o contato com a comunidade escolar e sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 39 - Por tratar-se de uma política intersetorial, a Educação Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo validadas as atividades referentes à Educação em Tempo Integral desenvolvidas ao longo do ano letivo de 2024, em caráter experimental, revogadas as disposições em contrário.

Duas Estradas- PB, 30 de abril de 2024.


Presidente do CME


Conselheiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Ana Nere Pereira Ferreira
Conselheiro

Giocelcio M. de Lima.
Conselheiro

Sueli Martins Garcia
Conselheiro

Sandra de Souza Barros
Conselheiro

Silvania de Sousa F. Louiz
Conselheiro

Amanda Firmino dos Santos
Conselheiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, Resolução

EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE: 0 A 3 ANOS PRÉ-ESCOLA: 4 A 5 ANOS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR BASE	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CONCEITOS CENTRAIS	INFANTIL I – CRECHE (0 a 3 anos de idade)	INFANTIL II – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos de idade)
	6. Brincadeiras 2. Interações 3. Corporeidade	1. Conviver	O EU, O OUTRO E O NÓS	Interações; Autonomia; Autocuidado; Identidade	INTEGRAL: 7h30 às 17h	INTEGRAL: 7h30 às 17h
		2. Brincar	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	Corpo Gestos e Movimentos	1800 horas anuais, incluindo os momentos de alimentação.	
		3. Participar	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	Manifestações Artísticas – Artes Visuais, Música, Teatro, Dança, Audiovisual; Manifestações Culturais; Sensibilidade e Criatividade.	20h professor titular e 1h concomitante com Assistente de turma e PERCURSOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDOS + 15h somente com Assistente de turma. Duração do turno: 7 horas diárias.	
		4. Explorar	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	Escuta, fala e Pensamento; Imaginação; Culturas Orais e Escritas; Literatura Infantil.	CARGA HORÁRIA ANUAL	
		5. Expressar		Mundo físico e sociocultural, envolvendo: Espaços; Tempos; Conhecimentos Matemáticos.	TEMPO INTEGRAL – 1800 horas	
		6. Conhecer-se	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	Mundo físico e sociocultural, envolvendo: Espaços; Tempos; Conhecimentos Matemáticos.		
	PERCURSOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDOS	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	ATELIÊS	PROCEDIMENTOS		
			Modelagem	Deve reunir massinha de modelar, argila, e ferramentas para manipular, explorar e dar forma,		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

				faquinhas de plástico e tesoura. O objetivo é estimular a criatividade e a exploração prazerosa dos materiais.	
			Jogos e quebra-cabeças	Jogos de montar, encaixar, de memória, bingo de figuras e letras ajudam o raciocínio.	
			Desenho e escrita	Desenho e da Escrita reunir papéis diversos em cor e formato, giz de cera, lápis coloridos, giz pastel, lápis carvão, borracha, caderno e apontador. A proposta do espaço é que a criança crie livremente.	
			Expressão corporal e psicomotricidade	Incentivar a prática do movimento em todas as etapas do desenvolvimento infantil. Através de atividades lúdicas as crianças criam, interpretam e se relacionam com o mundo em que vivem.	
			Arte e Literatura	É uma maneira maravilhosa de estimular a criatividade, imaginação e expressão das crianças. Contação de histórias ilustradas; Dramatização de contos; Arte inspirada em literatura	
			Exploração em conhecimentos	Integrar conhecimentos	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

			matemáticos e cultura digital	matemáticos e cultura digital na educação infantil é uma abordagem dinâmica e relevante para preparar as crianças para o mundo atual.	
			Experimentação com elementos da natureza	Trabalhar com experimentação usando elementos da natureza na educação infantil é uma maneira maravilhosa de promover a exploração, o aprendizado sensorial e o desenvolvimento de habilidades científicas, enquanto também aborda questões de identidade, diversidade, cultura e sociedade.	
			Identidade, diversidade, cultura e sociedade.	Promova brincadeiras que explorem a identidade das crianças, como jogos de faz-de-conta, dramatizações, pintura de autorretrato, colagem com fotos e revistas e criação de máscaras.	

Período Integral –

Matriz Curricular Matutino, sendo:

- 07h00 às 12h00 – Cumprimento da Base Estrutural Pedagógica em consonâncias com os documentos norteadores municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

- 12h00 às 13h00 – Cumprimento das atividades diversificadas – Oficina Cuidado e Bem-Estar;
- 13h00 às 17h00 – Cumprimento das atividades diversificadas por meio de Ateliês, estabelecidas em Componentes Curriculares culturais, artísticas e recreativas.

Matriz Curricular Vespertino, sendo:

- 07h00 às 12h00 – Cumprimento das atividades diversificadas por meio de **Ateliês**, estabelecidas em Componentes Curriculares culturais, artísticas e recreativas;
- 12h00 às 13h00 – Cumprimento das atividades diversificadas – Oficina Cuidado e Bem-estar;
- 13h00 às 17h00 – Cumprimento da Base Estrutural Pedagógica em consonância com os documentos norteadores municipais.

ANEXO II

**Matriz Curricular para o Ensino Fundamental – anos iniciais –
Tempo Integral**

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CICLO DA ALFABETIZAÇÃO		CICLO COMPLEMENTAR		
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
		CH SEMANAL	CH SEMANAL	CH SEMANAL	CH SEMANAL	CH SEMANAL
Linguagens,	Arte	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
Matemática	Matemática	5	5	5	5	5
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
Ciências Humanas	História	3	3	3	3	3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

	Geografia	3	3	3	3	3
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
Subtotal		24	24	24	24	24
PERCURSOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDOS	CAMPOS INTEGRADORES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
		CH SEMANAL	CH SEMANAL	CH SEMANAL	CH SEMANAL	CH SEMANAL
	Projeto de Convivência	2	2	2	2	2
	Leitura, arte e movimento	4	4	4	4	4
	Jogos e desafios matemática	4	4	4	4	4
	Esporte	2	2	2	2	2
	Imaginação e Criatividade	1	1	1	1	1
	Subtotal	13	13	13	13	13
CARGA HORÁRIA TOTAL		37	37	37	37	37

Percurso de Integração de Estudos

COMPONENTES INTEGRADORES

Literatura e Produção textual
 Experiências Matemática
 Experiências em linguagens
 Educação para a Paz
 Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos;
 Experiências de Sustentabilidade Ambiental e Ciências;
 Linguagens e Experiências Artísticas e Culturais
 Práticas Educativas Interativas
 Práticas Experimentais de Ciências
 Pensamento Científico
 Educação Literária: Práticas de letramento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME